

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1053/82
INTERESSADA. : JACQUELINE MARIA TORRES PARO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 939/82 - CESG - APROVADO EM 16 / 06 / 82.

1. HISTÓRICO

JACQUELINE MARIA TORRES PARO, nascida em Penápolis, aos 22 de abril de 1964, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. concluiu, em 1978, os estudos de primeiro grau na EEIPSG "Coração de Maria", Penápolis;
2. em 1979 e 1980, cursou, respectivamente, a 1ª e 2ª séries da mesma escola, sendo promovida para a 3ª série;
3. de 3 de fevereiro de 1981 a 8 de janeiro do 1982, frequentou a Chesaning High School, Chesaning, Michigan, em que estudou as seguintes disciplinas:

<u>Semestre 1980/81</u>	<u>Semestre 1981/1982</u>
Artes Teatrais..... A-	Desenho Multivisual..... A-
História Estados Unidos.. C-	Análise..... B
Álgebra II - Trigonom. . . A	Oratória..... B+
Arte Fundamental.....B+	Governo..... A
Prática de Esportes..... B+	Espanhol..... A
	Dept. Audiovisual-Aide- Grau

4. em todas as disciplinas obteve meio crédito, com exceção do Dept. Audiovisual Aide, em que conseguiu um quarto de crédito;
5. Participou das seguintes atividades estudantis: contra-regra teatral para a peça "South Pacific"; Foto Clube; Produção de peças; Condicionamento de Esportes.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Jacqueline Maria Torres Paro permaneceu um inteiro ano

PROCESSO CEE: 1053/82 PARECER CEE: 939/82 fls.02

letivo nos Estados Unidos, estudando cinco componentes curriculares, num semestre, e seis, noutro. Seus estudos abrangeram Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Matemática, Língua Estrangeira, Educação Artística e Educação Física.

Pela duração de seus estudos e pela natureza das disciplinas estudadas, faz jus ao reconhecimento da equivalência pleiteada, para fins de prosseguimento de estudos.

3. CONCLUSÃO

Os estudos de Jacqueline Maria Torres Paro na Chesaning High School, Chesaning, Michigan, Estados Unidos, são equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, em 17 de maio de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 02 de junho do 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE - PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE